



*Handwritten initials and signatures in blue ink.*

## **RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA**

(EXERCÍCIO DE 2017)

### **1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, e do artigo 23º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 e referente a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*, (doravante designada por “Sociedade” ou “ACAD”).

### **2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE (alínea a) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

A Sociedade foi constituída por escritura pública de 30 de janeiro de 1990, publicada no Diário da República, III Série, nº 39, de 15/2/90, revestindo a natureza de sociedade civil, dotada de personalidade jurídica e com a denominação inicial de *Alves da Cunha e Ançã Henriques, SROC*. A Sociedade tem o Número de Pessoa Coletiva 502 289 740, encontrando-se registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde 19/02/1990, sob o nº 74. A ACAD esteve registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) desde 22/6/1994, sob o nº 2699. No âmbito do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, foi atribuído pela CMVM à ACAD o nº de registo 20161408.

Em consequência do seu crescimento orgânico, de que resultou a entrada de novos sócios, a Sociedade alterou diversas vezes a sua denominação social, a qual, no essencial, está estabilizada desde 2001 (Diário da República, III Série, nº 38 de 14/2/2001). No segundo trimestre de 2013 a ACAD adotou a forma de Sociedade civil sob forma comercial por quotas, tendo a sua denominação passado a ser a atual: *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*



A Sociedade tem um capital social de 25.000 euros, distribuído pelos seus 4 sócios, todos Revisores Oficiais de Contas, conforme seguidamente apresentado:

Sócio	Nº de inscrição	Capital	
		(€)	%
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	8.200,00	32,8
Dr. Abílio Ançã Henriques	413	8.200,00	32,8
Dr. José Duarte Assunção Dias	513	8.200,00	32,8
Dr. António Baia Engana	612	400,00	1,6
		25.000,00	100,0

A ACAD tem a sua sede social e escritório na Rua Américo Durão nº 6 - 8º - Esqº, em Lisboa.

### 3. LIGAÇÃO A UMA REDE (alínea b) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* é uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro.

### 4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO (alínea c) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Gerência da Sociedade, por deliberação unânime dos sócios tomada na Assembleia Geral de 31/05/2013, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4º dos Estatutos, incumbe aos sócios Dr. José Luís Areal Alves da Cunha, Dr. José Duarte Assunção Dias e Dr. António Baia Engana. Como sociedade civil sob forma comercial por quotas a ACAD não dispõe de órgão de fiscalização.



Para obrigar a Sociedade é bastante a assinatura de qualquer gerente, exceto para a alienação e oneração de bens imóveis e obtenção de empréstimos, operações que carecem da assinatura de dois gerentes.

Operacionalmente, a Sociedade é dirigida por uma Comissão Executiva composta pelos 4 sócios e a sua estrutura organizativa é composta por 2 unidades: o Departamento Técnico e a Secretaria-Geral. O sócio Dr. Abílio Ançã Henriques tem a responsabilidade pela direção da Secretaria-Geral; os restantes sócios dirigem colegialmente o Departamento Técnico.

Os documentos no âmbito das funções de interesse público exercidas em representação da Sociedade são subscritos pelo sócio responsável pela execução do trabalho para que foi designado pela Sociedade.

#### 5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE (alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

O sistema interno do controlo de qualidade ("SICQ") atualmente em vigor na ACAD foi estabelecido por Ordem de Serviço emitida em 2009, cujo Anexo I descreve as políticas e procedimentos que o integram. O sistema foi concebido, desenvolvido e implementado por forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1, "Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e de Serviços Relacionados" do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Com o SICQ implementado na ACAD procurou-se também dar cumprimento às Normas, Regulamentos e orientações em vigor emanadas da OROC.

As mais recentes alterações legislativas e regulamentares, quer a nível nacional, quer no plano europeu, têm vindo a ser objeto de acompanhamento por parte da ACAD, procurando-se ir mantendo o mais atualizado possível o SICQ da Sociedade.

A Ordem de Serviço que instituiu o SICQ da ACAD teve assim como objetivo a implementação de políticas e procedimentos visando o estabelecimento de um padrão de qualidade elevado nos serviços prestados de Revisão Legal das Contas e serviços conexos. Para o efeito, nele se



reconhecem cinco componentes fundamentais, cuja interação permite a obtenção dos resultados almejados: (1) ambiente de controlo, (2) avaliação do risco, (3) atividades de controlo, (4) informação e comunicação e (5) Monitorização,

No SICQ da Sociedade estão detalhados os procedimentos relativos às seguintes áreas:

- Responsabilidades pela qualidade na Sociedade;
- Requisitos éticos;
- Aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos;
- Recursos humanos (recrutamento, formação e avaliação);
- Planeamento e execução dos trabalhos;
- Acompanhamento da efetividade do sistema de controlo de qualidade.

#### Responsabilidades pela qualidade na Sociedade

As políticas e procedimentos de controlo de qualidade da SROC exigem que todos e cada um dos Sócios assumam a responsabilidade última pela efetividade do sistema de controlo de qualidade da Sociedade, bem como pela promoção de uma cultura interna baseada no reconhecimento de que a qualidade é um requisito essencial no planeamento e execução dos trabalhos, o qual não poderá ser passado a segundo plano devido a considerações de natureza comercial. Assim, no momento da admissão na Sociedade todos os sócios e colaboradores subscrevem um documento (“Compromisso de Qualidade”) traduzindo a assunção da sua responsabilidade pela qualidade.

#### Requisitos éticos

As políticas e procedimentos internos da Sociedade deverão facultar uma segurança razoável de que, tanto ela como o seu pessoal próprio e quaisquer peritos externos ou outros terceiros que participem nos seus trabalhos, cumprem integralmente os requisitos éticos aplicáveis, nomeadamente no que respeita a Integridade, Objetividade, Competência Profissional e Diligência, Confidencialidade e Profissionalismo, bem como aos requisitos de Independência. Estes aspetos estão considerados e constituem condição prévia à assinatura do “Compromisso de Independência” subscrito anualmente por todos os sócios e colaboradores da ACAD. Ainda sobre independência *vide* o ponto 8 do presente Relatório de Transparência.

Em 2017 a ACAD aprovou também o seu Código de Ética que vincula os sócios, efetivo técnico e administrativo e colaboradores à prática de condutas deontologicamente recomendáveis.



### Aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos;

Os assuntos a considerar para aceitação ou prosseguimento de uma relação profissional incluem, nomeadamente a avaliação se:

- O nosso pessoal tem adequado conhecimento das indústrias ou assuntos em causa;
- O nosso pessoal tem adequada experiência dos requisitos regulamentares ou de *reporting* específicos/sectoriais, ou a possibilidade efetiva de obter os necessários conhecimentos e competências;
- A Sociedade dispõe de pessoal suficiente com as capacidades e competências necessárias e se, caso necessário, existem especialistas externos disponíveis;
- Existem colaboradores que satisfaçam os critérios de designação para o desempenho das funções de revisão de controlo de qualidade; e
- A ACAD é capaz de completar o trabalho dentro do calendário estabelecido.

Quando seja identificado um potencial conflito de interesses na aceitação de um trabalho de um novo cliente ou de um cliente já existente, a ACAD determinará se é apropriado aceitar o trabalho e, em caso afirmativo, documentará como é que tais questões foram resolvidas.

O processo de decisão quanto à retenção anual dos clientes envolve, nomeadamente:

- a análise às restrições regulamentares referentes à rotação dos sócios ou da Sociedade (*vide* 8, adiante);
- A ponderação da existência de qualquer exigência de natureza profissional, legal ou regulamentar para que a SROC permaneça em funções, ou para que a SROC comunique a renúncia à incumbência e/ou a cessação da relação profissional com o cliente, bem como os seus fundamentos, a quaisquer autoridades judiciais ou de regulação.

### Recursos humanos (recrutamento, formação e avaliação);

A Sociedade tem por política proceder ao recrutamento dos seus Quadros Técnicos de entre candidatos com grau de licenciatura nas áreas da economia e gestão, contabilidade e auditoria, quer sejam jovens recém-diplomados, quer pessoas com adequada experiência profissional, designadamente em empresas internacionais de auditoria, que revelem interesse pelo seu desenvolvimento e futura qualificação profissional.



Apesar de, devido à sua dimensão, não possuir um programa anual de formação formalizado, a Sociedade tem por política incentivar os seus Técnicos a aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos em matérias do programa de preparação para o exame de aptidão para ROC, de forma interessada e sistemática, nomeadamente através da sua candidatura ao referido exame, com vista à sua futura inserção no respetivo estágio profissional. A Sociedade tem ainda por política facultar regularmente, tanto aos seus Sócios como aos seus Técnicos, a frequência de ações de formação promovidas quer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, quer por outras entidades especializadas, sobre assuntos de especial atualidade ou relevância ao respetivo nível de responsabilidade, que permitam assegurar a sua permanente atualização e formação técnica.

Para além disso, as especiais qualificações dos sócios, quer pela sua longa experiência de docência universitária em auditoria e contabilidade no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), quer pela participação em estruturas como a Comissão de Normalização Contabilística, o Júri de exame dos ROC's e as Comissões de Formação e Estágio da OROC, permitem-lhes desenhar e ministrar aos colaboradores ações de formação da maior atualidade.

Também devido à dimensão da estrutura humana da Sociedade e ao facto de, em todos os trabalhos realizados, a supervisão ser assegurada por um dos sócios, parte relevante da formação é realizada durante o trabalho de campo (*on job training*), dispensando-se, assim, o recurso a instrumentos complexos de planeamento e programação de formação.

A avaliação do desempenho e os procedimentos de fixação da remuneração e de progressão na carreira reconhecem e recompensam devidamente o desenvolvimento e manutenção da competência e de elevados padrões éticos.

#### Planeamento e execução dos trabalhos;

A ACAD atribui a responsabilidade por cada trabalho a um Sócio Responsável e providencia que:

- A identidade e funções do Sócio Responsável sejam comunicadas aos responsáveis pela administração e fiscalização da gestão do cliente;
- O Sócio Responsável tenha adequadas capacidades, competências, autoridade e disponibilidade para o exercício de tais funções; e,
- As responsabilidades do Sócio Responsável sejam claramente definidas e comunicadas ao sócio em causa.



A SROC também afeta a cada trabalho, em função da sua dimensão e complexidade, um ou mais técnicos, que disponham das capacidades, competências e disponibilidade necessárias para:

- Executar os trabalhos de acordo com as Normas internacionais de auditoria e os requisitos legais aplicáveis; e,
- Permitir que os Sócios Responsáveis emitam certificações e relatórios e pareceres que sejam apropriados nas circunstâncias.

A afetação da Equipa Técnica responsável por cada trabalho, e a determinação do nível de supervisão necessária, toma em consideração, nomeadamente:

- O conhecimento, através de formação apropriada, e a experiência prática em trabalhos de natureza e complexidade similares.
- O conhecimento das Normas Técnicas e regulamentares e dos requisitos legais aplicáveis.
- Conhecimentos e experiência técnica, incluindo das ferramentas de auditoria utilizadas e de tecnologias de informação.
- Conhecimentos da indústria/atividade do cliente.
- Capacidade de aplicar julgamento profissional.
- Conhecimentos das políticas e procedimentos de controlo de qualidade da Sociedade.

A metodologia de auditoria adotada pela Sociedade, dadas as grandes transformações que têm vindo a ser operadas no domínio da contabilidade e auditoria, encontra-se numa fase de avançada revisão. Presentemente, todos os sócios e colaboradores têm acesso nos seus terminais e portáteis ao software utilizado pela ACAD para realizar as suas auditorias de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

#### Acompanhamento da efetividade do sistema de controlo de qualidade

Todos os trabalhos de auditoria às demonstrações financeiras de uma EIP são objeto de revisão de controlo de qualidade. Os revisores de controlo de qualidade acompanham a realização da auditoria e validam o trabalho produzido mediante a rubrica dos papéis de trabalho essenciais, tais como o referente ao planeamento e à respetiva revisão, bem como o memorando final que contém as conclusões por área e que fundamentará a modalidade de certificação legal das contas a adotar.



Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre a eficácia de funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo A).

**6. INDICAÇÃO DE QUANDO FOI REALIZADA A ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DE CONTROLO DE QUALIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 69.º DO ESTATUTO DA OROC (alínea e) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

A Sociedade tem sido periodicamente objeto de verificações de controlo de qualidade realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a última das quais ocorreu em 2014. No âmbito do novo Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, em 2017 a ACAD foi objeto de uma ação de supervisão presencial realizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**7. LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2017, UMA REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL (alínea f) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

Vide Anexo B.



## 8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA (alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Para salvaguarda da independência profissional, a ACAD pauta o exercício da sua atividade no respeito pelos princípios estabelecidos no *Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

As políticas e procedimentos adotados pela ACAD em matéria de rotação dos sócios e pessoal exigem que, em observância do disposto no normativo nacional aplicável, bem como na alínea k) do art.º 13º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 :

- Após cada período de 7 anos, seja avaliada a necessidade de estabelecer salvaguardas que reduzam a um nível aceitável a ameaça de excesso de familiaridade quando o Sócio Responsável e outro pessoal se mantêm afetos ao mesmo trabalho de auditoria; e,
- Nas entidades de interesse público, seja feita a rotação do Sócio Responsável após cada período de 7 anos e relativamente à SROC observado o disposto no n.º 3 do art.º 54.º do EOROC.

Com o objetivo de reforçar a independência da Sociedade, salientam-se ainda os seguintes princípios observados internamente:

- aos clientes de revisão legal das contas a Sociedade não presta qualquer dos serviços vedados referidos no art.º 71º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- a Sociedade dá estrito cumprimento ao disposto nos artigos 88º a 91º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas os quais tipificam as incompatibilidades e impedimentos à atividade de Revisor Oficial de Contas;

O processo de monitorização inserido no SCQI da ACAD prevê que no Relatório do Controlo Interno que a Sociedade anualmente elabora sejam apresentadas as conclusões sobre a análise interna da conformidade das práticas de independência.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre práticas de independência da Sociedade (Anexo C).



AC

## 9. POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA (alínea h) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Uma Declaração sobre a política seguida pela Sociedade relativamente à formação contínua dos revisores oficiais de contas constitui o anexo D.

## 10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (alínea i) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

No exercício findo em 31/12/2017, o volume de negócios da Sociedade situou-se na ordem dos 350 mil euros, tendo os honorários auferidos pela revisão legal das contas representado cerca de 98% daquele valor. No quadro abaixo estão discriminados os honorários faturados e as respetivas proveniências de acordo com o exigido na alínea k) do art.º 13º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014:

Serviços prestados	Valor (€)	%
receitas provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de entidades de interesse público e de entidades pertencentes a um grupo de entidades cuja empresa-mãe seja uma entidade de interesse público	105 398,24	30,1%
receitas provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de outras entidades	236 694,01	67,7%
receitas provenientes de serviços autorizados distintos da auditoria prestados a entidades auditadas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas,	7 623,99	2,2%
receitas provenientes de serviços distintos da auditoria prestados a outras entidades	0,00	0%
Total	349 716,24	100%



**11. BASE REMUNERATÓRIA DOS SÓCIOS (alínea j) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

Os sócios são remunerados através da distribuição dos resultados deliberada em Assembleia Geral, tendo em conta a sua contribuição efetiva para os resultados económicos alcançados.

Lisboa, 31 de março de 2018

A Gerência

José Luís A. Alves da Cunha

José D. Assunção Dias

António Baia Engana



## ANEXO A

### DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO DA QUALIDADE

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* satisfazem o disposto na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, e encontram-se em efetivo funcionamento.

Lisboa, 31 de Março de 2018

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana



## ANEXO B

Listagem das entidades de interesse público relativamente às quais a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* realizou, no exercício de 2017, uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal

AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA
FUND BOX - Sociedade de Capital de Risco, S.A. (ex-BANIF CAPITAL - Sociedade de Capital de Risco, S.A.)
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA EM
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado FUNDIESTAMO I
HOVIONE CAPITAL, SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.
IBERIA CAPITAL - Fundo especial de Investimento Imobiliário Fechado
IBERIA FOREST FUND - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado
ML – Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.
Primeiro Fundo Floresta Atlântica - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado



## ANEXO C

### DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* satisfazem o disposto no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando conformes com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Confirmamos ainda que anualmente é realizada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 31 de Março de 2018

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana



## ANEXO D

### DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA SEGUIDA RELATIVAMENTE À FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento de Formação Profissional da OROC e com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

Lisboa, 31 de Março de 2018

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana